DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2023.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVO PISO SALARIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120DE 05 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Estabelece que o Piso Salarial, no âmbito municipal dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Endemias, será de 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 2019, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 1971, de 30 de junho de 2022.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por meio de transferências do Ministério da Saúde.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 24 de janeiro de 2023.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E EFETUAR REPASSES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO**, estabelecida a Avenida João Bocardi, n. 420, neste município de Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 02.342.023/0001-00, até o valor de R$ 654.370,40 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), sendo: R$ 614.370,40 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos), para manutenção, e, R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para desenvolvimento do programa estadual social: Espaço Meio Aberto, e outros que por ventura a entidade vier a celebrar no exercício de 2023.

.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUARTINA,**, estabelecida a Rua Dona Rima Simão, n. 10, município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 48.372.627.0001-08, Estado de São Paulo, até o valor de R$ 213.334,92 (Duzentos e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo: R$ 115.089,60 (cento e quinze mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos) para a saúde; R$ 91.200,00(noventa e um mil e duzentos reais) para a educação e R$ 7.045,32 (Sete mil quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para a assistência social para o exercício de 2023.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **CASA ABRIGO NOSSO LAR= Casa de Amparo e proteção à Criança de Duartina,** estabelecida a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, 119- Vila Salomão Sabag, neste município de Duartina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob. N. 05.265.462/0001-54, até o valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para manutenção da entidade durante o exercício de 2.023.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade: **LAR SÃO VICENTE DE PAULA,** estabelecida a Av. Cel. Albino Alves Garcia,05 Bernardino de Campos/SP, inscrita

no CNPJ:51.505.170/0001-69, até o valor de R$ 29.088,00 (Vinte e nove mil, oitenta e oito reais) para manutenção da entidade para o exercício de 2023.

Artigo 5º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 24 de janeiro de 2023.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2023.

"Dispõe sobre concessão de revisão geral anual aos Servidores e aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Ubirajara, e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual de 5,90% (cinco virgula nove por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Ubirajara.

Art. 2º - Fica concedido a revisão geral anual de 5,90% (cinco virgula nove por cento) no subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 1ª de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 24 de janeiro de 2023.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULAMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO PEDAGÓGICO, EM CUMPRIMENTO A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, DE AUTORIA DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**,** Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover nos termos dessa lei a regulamentação do piso salarial do Magistério Público Municipal e da Equipe de Apoio e Suporte Pedagógico da Educação Municipal, para o exercício de 2023, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, c/c Portaria Interministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

ARTIGO 2º. Fica alterado o Anexo III – Tabela de Referências – Valores dos Vencimentos da Lei Complementar nº 01/2022, com suas posteriores alterações, da seguinte forma:

NÍVEIS					
REFERÊNCIA	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
CLXI	4.598,00				
CLXIV	5.172,75				
CLXV	22,10/HORA				
CLXVIII	4.827,90				

PARÁGRAFO ÚNICO. Tais referências correspondem aos seguintes cargos:

a) Referência CLXI – COORDENADOR PEDAGÓGICO
b) Referência CLXIV – DIRETOR DE ESCOLA
c) Referência CLXV – PROFESSORES (EM GERAL)
d) Referência CLXVIII – VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL.

ARTIGO 3º. Fica alterado o quadro do "ANEXO IX – VALOR HORA AULA/MAGISTÉRIO", da Lei Complementar nº 01/2022, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO IX
VALOR HORA AULA – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Com base no Piso nacional do Magistério e de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, o Anexo IX da Lei Complementar nº 01/2022, através das evoluções de nível previstas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, temos o quanto segue:

NÍVEL I – VALOR DA HORA/AULA = R$ 22,10 – PROFISSIONAIS COM ENSINO MÉDIO (MAGISTÉRIO);

NÍVEL II - VALOR DA HORA/AULA = R$ 23,07 – PROFISSIONAIS COM LICENCIATURA PLENA;

NÍVEL III - VALOR DA HORA/AULA = R$ 24,09 – PROFISSIONAIS COM APERFEIÇOAMENTO DE NO MÍNIMO 180 HORAS;

NÍVEL IV - VALOR DA HORA/AULA = R$ 25,19 – PROFISSIONAIS COM ESPECIALIZAÇÃO "LATU SENSU" COM NO MÍNIMO 360 HORAS;

NÍVEL V - VALOR DA HORA/AULA = R$ 26,30 – PROFISSIONAIS COM MESTRADO "STRICTO SENSU";

NÍVEL VI - VALOR DA HORA/AULA = R$ 27,62 – PROFISSIONAIS COM DOUTORADO "STRICTO SENSU";

I	II	III	IV	V	VI
R$ 22,10	**R$ 23,07**	**R$ 24,09**	**R$ 25,19**	**R$ 26,30**	**R$ 27,62**
	4,4%	***9,0%***	***14,0%***	***19,0%***	***25,0%***

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas do FUNDEB, acrescidas de outras fontes de recursos necessários para cobri-las, durante o exercício de 2023, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ubirajara/SP, 24 de janeiro de 2023.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.